

Centro Social Paroquial

de

SEZURES

Estatutos

Sezures - Dezembro de 1999

Prova e presente Estatuto
Viseu, 13 de Junho de 1988

António Monteiro, Bispo de Viseu

6

2

Sezures

Capítulo I

Denominação, constituição e fins

Artº 1

- 1) O Centro Social Paroquial de Sezures é uma Instituição Particular de Solidariedade Social não lucrativa, criada por iniciativa da Fábrica da Igreja e erecta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Viseu.
- 2) O Centro Social Paroquial de Sezures tem a sua sede em Rua Nossa Senhora da Graça, freguesia de Sezures, concelho de Penalva do Castelo.

Artº 2

- 1) O Centro Social Paroquial de Sezures, propõe-se contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, coadjuvando os serviços públicos competentes ou as instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.
- 2) Sempre que tal se justifique e seja possível, a acção do Centro Social poderá estender-se aos habitantes das paróquias vizinhas.

Artº 3

No exercício das suas actividades, o Centro Social deverá ter sempre presente:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade.
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os paroquianos.
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social como factor decisivo do trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos e da comunidade paroquial.
- d) O serviço da paróquia, como comunidade cristã, deve proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, a formação cristã aos seus utentes e não permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos.

